

DECRETO Nº 143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que o art. 127, VII, da Lei Orgânica do Município de Maricá, prevê a competência do Prefeito do Município para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 14, I do Decreto Federal nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Controle do Programa Bolsa Família, conforme dispõe o inciso I do Art. 14 Decreto federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta por 1 (um) titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social da gestão do Programa Bolsa Família, que o presidirá;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá; e

V – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos da administração federal, estadual e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 3º Os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados através de Decreto pelo Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único. A comissão Intersetorial não gerará ônus ao Município, bem como seus membros não serão remunerados.

Art. 4º Cabe à Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Acompanhar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei 10.836, de 2004, que representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios, de acordo com a base atualizada do Cadastro Único do governo federal;

III - Estimular a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

IV - Acompanhar e avaliar o cumprimento ao acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania, em especial os de saúde, educação e acompanhamento familiar realizado pela assistência social.

V - Acompanhar e avaliar a gestão articulada e integrada com os benefícios socioassistenciais.

Art. 5º A Comissão Intersetorial de Controle do Programa Bolsa Família tem como objetivos:

I – exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família – PBF;

II – fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – a Gestão municipal do Programa Bolsa Família;

II – a realização e o envio do Cadastramento Único das famílias beneficiadas com o Programa ao órgão federal competente;

III – o acompanhamento das condicionalidades no âmbito da Assistência;

III – auxiliar no cumprimento das condicionalidades no âmbito da Educação e Saúde. IV – demais atividades inerentes ao gestor municipal do Programa Bolsa Família;

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – encaminhar as famílias com perfil do Programa Bolsa Família para a realização do Cadastro Único;

II – o acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da Educação; III – auxiliar no cumprimento das condicionalidades no âmbito da Assistência Social e Saúde.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – encaminhar as famílias com o perfil do Programa Bolsa Família para a realização do Cadastro Único;

II – acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da Saúde.

III – auxiliar no cumprimento das condicionalidades no âmbito da Educação e Assistência. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014. WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO